

Relatório e Parecer da Comissão de Controle Interno referente ao exercício de 2020 do Poder Legislativo Municipal de São Francisco de Assis - RS

Na qualidade de responsável pelo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao **Exercício de 2020**, em conformidade com o previsto no art.74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso, I, letra “b” e Art. 115 da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de abril de 2002

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão do Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pelas Leis Municipais nº 05/2001 e alterado pelas Leis Municipais nºs 76/2002, 14/2003 e 927/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 714/2015, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 117 de 25/03/2003, nº 298 de 17/06/2003, 90/2005 e 06/2007 de 08 de janeiro de 2007, 457/2010, 228/2013, 272/2014 de 26 de março de 2014 e 894 de 1 de outubro de 2019.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades através de reuniões, emitindo relatórios e encaminhados ao Poder Legislativo. Sempre que necessário fizemos recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

3. Ressalta-se que algumas recomendações foram seguidas pelo Legislativo e outras, ainda, se fazem necessário, com vistas ao bom desenvolvimento das atividades do serviço público.

4. Em análise da execução do orçamento analisamos o cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais, nos Limites com Pessoal e os Gastos Totais do Legislativo. *Az*

5. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	58.784.666,35	
Despesas c/Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 1.613.646,33	2,75%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 3.174.371,98	5,40%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 3.350.725,98	5,70%
Limite legal cfe art.20, III, "b" da LRF	R\$ 3.527.079,98	6,00%


Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou abaixo do limite de alerta, numa situação que contempla os preceitos da Lei Complementar 101/2000.

- b) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o que não houve no exercício em tela.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação 




- funcional-programática da Lei Federal nº 4320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo I da Lei Federal nº 4320/64 e Portarias Ministeriais).
 - d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/94.
 - e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, nos termos da legislação vigente.
 - f) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
 - g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a cobertura, conforme o prescrito no Art.43 da Lei 4320/94.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão do Sistema Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram adequadamente cumpridas.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

São Francisco de Assis – RS, 27 de janeiro de 2021.


Arisa Ramos Teixeira
Presidente do Controle Interno

SCI-SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Prefeitura Municipal
São Francisco de Assis-RS